



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 100/2021
Uberlândia, 15 de setembro de 2021.

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 35249428 | | | |
|--|---|---|--------------------------------|
| PA SLA Nº: 3125/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | MINERAÇÃO DO BOSQUE LTDA – ANM nº 831.464/2020 | CNPJ: | 37.515.998/0001-77 |
| EMPREENDIMENTO: | FAZENDA CERRADÃO – Matrícula 63.198 | CNPJ: | 37.515.998/0001-77 |
| MUNICÍPIO: | Frutal | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| A-02-09-7 | Extração de rocha para produção de britas - 200.000 (t/ano) | 3 | 0 |
| B-01-01-5 | Britamento de pedras para construção - 0.5 (ha) | 2 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| Ranyer Pereira Costa | | CREA-MG: 104.601/D ART: 1420200000006380364 CTF/AIDA-Ibama: 5121728 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | | ASSINATURA |
| Naiara Cristina Azevedo Vinaud <i>Gestora Ambiental</i> | 1.349.703-7 | | |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez <i>Diretor Regional de Regularização Ambiental</i> | 1.191.774-7 | | |



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cristina Azevedo Vinaud, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 15/09/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **35252352** e o código CRC **165122A7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047326/2021-55

SEI nº 35252352



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 35249428

Foi formalizado, em 22/06/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), do empreendimento Fazenda Cerradão – Matrícula 63.198, para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta prevista de 200.000 t/ano e “Britamento de pedras para construção”, em área útil de 0,5 ha.

O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo engenheiro agrônomo Ranyer Costa Pereira e pelas engenheiras ambientais Camila Peralta Ferreira e Mariana Lopes de Menezes, da Totus Ambiental Consultoria e Projetos LTDA-ME (CTF/AIDA: 6985916).

Em 04/08/2021, solicitou-se informações complementares, respondidas prontamente. Após análise mais acurada de alguns pontos específicos pertinentes à atividade, foram solicitadas novas informações complementares, em 24/08/2021, respondidas em 13/09/2021.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, se refere à extração de rocha, no município de Frutal. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor/degradador médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código A-02-09-7, de acordo com a DN nº 217/2017.

O empreendedor possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), para a substância basalto, em fase atual de Requerimento de Licenciamento, o processo nº 831.464/2020 (*poligonal com área concedida de 49,67 ha*), localizado às coordenadas geográficas de latitude 19° 58' 27.142" S e longitude 49° 09' 31.281" O (*ponto de amarração*). Esse processo, considerado no presente LAS, foi gerado quando da alteração no regime de exploração, requerida pela Mineração do Bosque (Pessoa Jurídica) e substituiu o processo original nº 831.333/2019, em nome de José Souza da Silva (Pessoa Física).

O empreendimento se encontra na Fazenda Cerradão (matrícula nº 63.198), localizada às coordenadas geográficas de latitude 19° 58' 44.87" S e longitude 49° 09' 31.44" O, conforme registro do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-DF57.6DC9.E886.45AE.9A64.F744.2DE2.F3D6, no qual consta que o imóvel possui área total de 149,2827 ha, sendo 3,1722 ha de remanescentes de vegetação nativa.

Quanto à área de reserva legal, foi apresentado o Ofício nº 20210073, no qual se esclarece que a RL da Fazenda Cerradão (AV-4-63.198) encontra-se regularizada por meio da compensação extra propriedade na matrícula 11.157, localizada no município e comarca de São Roque de Minas, na Fazenda “Campo Formoso”, com uma área de 35,62 ha, ou seja, superior aos 20% estabelecidos pela legislação vigente.

A averbação da RL compensatória originalmente foi realizada na AV-15 da matrícula 32.189, que antecedeu a matrícula 63.198. A criação desta nova matrícula se deu em razão da retificação de área após georreferenciamento do imóvel junto ao INCRA. Segundo a AV-15-32.189 e a AV-2-11.157, a mencionada área foi doada pelos proprietários José Souza da Silva e Neidimar de Barcelos Silva ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, pois a mesma se encontra no interior da Unidade de Conservação



do Parque Nacional da Serra da Canastra, em atenção à DN COPAM nº 200 de 13/08/2014 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225 de 26/11/2014.

Sendo assim, em conformidade com o Art. 66, Inciso III, § 5º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, o proprietário rural ficará desonerado da exigência de recomposição de RL. Ainda conforme o referido Código Florestal, verificou-se a comprovação da intenção de adesão ao PRA (*Programa de Regularização Ambiental*), o que deverá ser oportunamente verificado pelo órgão responsável, inclusive no sentido de constar no CAR, na aba documentação, a informação acerca da RL compensatória em UC.

O imóvel rural é de propriedade de Neidimar de Barcelos Silva (CPF: 044.149.066-28) e José Souza da Silva (CPF: 262.535.506-91), que autorizaram o funcionamento das atividades, conforme carta de anuência apresentada.

Consta o registro válido no Cadastro Técnico Federal/APP/Ibama sob nº 7739120 e a declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - Codema de Frutal.

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel rural se encontra no bioma Mata Atlântica, na unidade geomorfológica Planalto do Rio Paraná.

Para a operação da atividade, haverá o corte de 14 árvores nativas isoladas, em uma área de 1,7137 hectares, regularizado por meio da Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0022169/2021-36, emitida pela URFBio Triângulo - Nureg, em 26/05/2021 e com a validade vinculada ao prazo definido no presente licenciamento simplificado.

Assim sendo, resta vedada, qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento, especialmente em Áreas de Preservação Permanente, sem os devidos atos autorizativos emitidos pelo órgão ambiental competente.

No que se refere ao método produtivo, conforme o RAS, pretende-se realizar a lavra a céu aberto, em bancadas, após a retirada da cobertura vegetal e da camada de solo. Para o desmonte das rochas, serão utilizados explosivos (5.400 kg/mês), sendo contratado serviço terceirizado, quando necessário. O beneficiamento se dará por britagem primária, secundária e hidrocônica e por classificação do material em uma planta ao lado da área de extração. O minério será armazenado em cavas.

No que condiz à caracterização do empreendimento, foi declarado que a área impactada será de 7,8797 ha (lavra principal + beneficiamento). Serão empregados 18 funcionários (15 no setor de produção e 02 no setor administrativo), durante todo o ano.

Acerca da produção de estéril, o empreendedor declarou que como a área de lavra apresenta material basáltico aflorando na superfície do terreno, não haverá a necessidade de retirada da camada superficial, não ocorrendo a geração de estéril. Também não é prevista a geração de rejeitos, em razão da qualidade do material existente, de forma que mesmo o pó da britagem será comercializado.

Se empregarão os seguintes equipamentos: caminhão-caçamba (04); carreta perfuração (01); pá-carregadeira (01); caminhão (serviços gerais) – (01); alimentador vibratório (01); britador de mandíbulas (01); transportadora de correia (12); calha vibratória (03); peneira vibratória (03); e britador cônicos (01).



A água para consumo humano será proveniente de uma captação em nascente regularizada através da certidão de uso insignificante nº 229474/2020, válida até 24/11/2023.

As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.

Como principais impactos ambientais citados no RAS, registra-se que:

Objetivando a otimização do processo de lavra e a estabilização das estruturas, foram descritas as medidas de mitigação e controle, visando a minimização dos processos erosivos (erosão laminar) na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento, dentre elas a incorporação de material orgânico e retorno do solo sucessivamente após a exploração, as práticas de mobilização do solo em nível para diminuir o carreamento de sedimentos, e a retirada do solo superficial no mesmo sentido das cavas.

À medida que as frentes de lavra forem avançando, a remoção do estéril e os acessos correspondentes serão desenvolvidos obedecendo aos mesmos critérios (situação fora da área a ser lavrada, morfologia do terreno de depressão, ausência de drenagem que possa dispersar o material e percurso em declive constante).

O empreendedor deverá monitorar e promover a manutenção nos sistemas de drenagem pluvial. Na área de lavra serão utilizadas bombas de sucção para o esgotamento da água no período chuvoso.

Os ruídos e emissões atmosféricas serão provenientes notadamente do desmonte de rochas e uso de máquinas. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis; a implantação de sinalização e mecanismos de redução de velocidade nas vias locais; e a aspersão de água nas estradas e área de beneficiamento, no período seco.

Os gases de detonação serão controlados através do tamponamento da coluna de explosivo (confinamento) e do uso de máscaras de proteção.

A Norma Regulamentadora NR-15 define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, para a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. Esta regulamentação deverá ser atendida durante toda a operação, inclusive com a utilização de protetores auriculares.

As vibrações advindas das detonações serão controladas com a utilização de um plano de fogo correto, mínima carga de explosivo por furo, tamponamento adequado, além do monitoramento sismográfico, de modo a evitar ultralançamentos.

Os efluentes líquidos sanitários serão direcionados para um biodigestor. Ressalta-se que os procedimentos de limpeza do mesmo deverão ser promovidos de forma ambientalmente adequada. Caso sejam utilizados banheiros químicos na instalação, o empreendedor deverá assegurar a correta destinação dos efluentes sanitários, inclusive mantendo os devidos documentos comprobatórios.

O empreendedor afirmou que não haverá oficina mecânica e posto ou unidade de abastecimento de combustíveis na área do empreendimento. Caso seja instalado um local para manutenção de máquinas, o mesmo será dotado de Caixa Separadora de Água e



Óleo. Todo material oleoso deverá ser armazenado em abrigo coberto com piso impermeável e estruturas de contenção, de acordo com as normas vigentes.

Caso ocorra algum derramamento dos produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

De acordo com o RAS, os resíduos sólidos domésticos serão armazenados em bombona/caçamba interna para posterior recolhimento pela Prefeitura de Frutal. Aqueles considerados recicláveis e as sucatas metálicas ficarão em depósito interno, sendo encaminhados para estabelecimentos de reciclagem ou associação de catadores no município.

Os pneus serão mantidos em depósito interno para destinação às empresas especializadas. Já os resíduos considerados perigosos deverão ser armazenados em recipientes dispostos sobre bacia de contenção, com identificação, conforme as normas da ABNT, sendo posteriormente encaminhados para empresas credenciadas e licenciadas para este fim.

Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a operação do empreendimento.

No que se refere aos procedimentos e critérios relacionados ao meio ambiente no setor mineral, as Normas Reguladoras de Mineração – NRM deverão ser atendidas, de forma a tornar o desenvolvimento da atividade minerária compatível com a busca permanente da preservação ambiental e da segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's).

Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a atenção ao plano de aproveitamento econômico da lavra, com a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressalta-se que o empreendedor deve estar ciente da necessidade de procedimentos e mecanismos desenvolvidos como ações prévias de controle ambiental, através da manutenção de sistemas de gestão ambiental adequados aos impactos, em consonância com o plano de evolução de lavra.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deverá ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento FAZENDA CERRADÃO – Matrícula 63.198, para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas” e “Britamento de pedras para construção”, no município de Frutal, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do



processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA CERRADÃO – Matrícula 63.198”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, com ART, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental propostos. | Antes do início da operação das atividades |
| 02 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da LAS |
| 03 | Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) com informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta. | Anualmente |
| 04 | Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, atestando a implantação e monitoramento das medidas de controle ambiental, quanto aos remanescentes florestais, conservação do solo e drenagem pluvial. | Anualmente |
| 05 | Manter o monitoramento de ocorrências erosivas na ADA do empreendimento. <i>Obs.: Caso sejam detectadas erosões, apresentar relatório técnico e fotográfico (com ART) contendo as possíveis causas dos eventos e as ações tomadas para contê-los.</i> | No máximo 15 dias após a detecção da ocorrência erosiva na ADA do empreendimento - Durante a vigência da LAS |
| 06 | Relatar formalmente à SUPRAM TM todos os fatos que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à sua constatação, bem como quaisquer modificações na rotina operacional, as quais serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador e poderão ser alvo de regularização ambiental. | Durante a vigência da LAS |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental simplificada;
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva



condicionante;

4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA CERRADÃO – Matrícula 63.198”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2. Emissões atmosféricas

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Cano de descarga dos veículos/equipamentos movidos a diesel | Coloração da fumaça (Escala Ringelmann/ ou opacímetro) | Anual |

Relatórios: Apresentar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e Resolução CONAMA nº 382/2006, além de atender à Portaria IBAMA 85/1996 e Resolução CONAMA nº 418/2009, quando pertinente.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017;
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;
 - Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.